

LEI



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DAS DORES
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 313/2017
DE 12 DE DEZEMBRO DE 2017.

"Institui a Carteira de Identidade Funcional da Guarda Municipal de Nossa Senhora das Dores, e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DAS DORES, ESTADO DE SERGIPE, no uso de suas atribuições, conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituída a Carteira de Identidade Funcional, destinada aos servidores efetivos da Guarda Civil Municipal de Nossa Senhora das Dores com validade e fé pública.

Parágrafo único. O modelo e as características da Carteira de Identidade Funcional serão definidas por decreto do Poder Executivo.

Art. 2º - As Carteiras de Identidade Funcional serão assinadas pelo Diretor Administrativo da Secretaria de Gabinete Ordem Social e Defesa Civil e pelo Diretor da Guarda Civil Municipal.

Art. 3º - O preparo, expedição e o controle das Carteiras de Identidade Funcional, com as características constantes no decreto a ser expedido, cabem, exclusivamente, ao Diretor da Guarda Civil Municipal.

Art. 4º - Em se tratando de novos servidores, a Carteira de Identidade Funcional será expedida e entregue após a investidura no cargo.

Art. 5º - A emissão da Carteira de Identidade Funcional fica condicionada à apresentação, pelo servidor, dos seguintes documentos:
I - cópia do RG, CPF;
II - 02 fotos 3x4, coloridas, recentes, sem adorno e com o servidor devidamente uniformizado.

Parágrafo único. Nos casos de substituição de 2º via da Carteira de Identidade Funcional, o interessado apresentará apenas uma foto 3x4, nos moldes do inciso II deste artigo.

Art. 6º - A substituição da Carteira de Identidade Funcional dar-se-á nos casos de emissão de um novo modelo ou qualquer alteração necessária a ser feita.

Rua João dos Reis Lima Neto, nº 64 - Nossa Senhora das Dores - Sergipe - Tel: 79-3265-1322 - CEP: 49.600-000.

Pág. 1/3

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/nossasenhoradasdores>

LEI



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DAS DORES
GABINETE DO PREFEITO**

Art. 7º - A emissão da 2º via da Carteira de Identidade Funcional dar-se-á nos seguintes casos:

- I - extravio;
- II - roubo ou furto.

Parágrafo único. Em qualquer dessas hipóteses elencadas nesse artigo será aberto pela autoridade competente uma sindicância para averiguar a responsabilidade do servidor.

Art. 8º - Nos casos de extravio, roubo ou furto da Carteira de Identidade Funcional, o servidor providenciará o registro da ocorrência na delegacia policial competente.

Parágrafo único. O servidor deverá comunicar o fato e apresentar o boletim de ocorrência imediatamente ao seu superior que tomará as providências cabíveis.

Art. 9º - Recuperada a Carteira de Identidade Funcional extraviada, esta deverá ser imediatamente inutilizada, caso já tenha sido solicitada a emissão da 2º via.

Art. 10 - A carteira de Identidade Funcional deverá ser entregue à Direção da Guarda Civil Municipal, nos casos de:

- I - demissão;
- II - exoneração;
- III - falecimento.

§ 1º No caso previsto no inciso I, a devolução se dará após a publicação da devida demissão;

§ 2º No caso de exoneração a pedido, a devolução ocorrerá no ato da entrega do requerimento de exoneração, desde que imediatamente dispensado do exercício.

§ 3º Na ocorrência do evento previsto no inciso III, a Carteira de Identidade Funcional deverá ser entregue pelos familiares ao Comando da Guarda Municipal em até 90 (noventa) dias.

§ 4º Nas hipóteses previstas neste artigo, as Carteiras de Identidade Funcionais recolhidas serão inutilizadas após os registros necessários.

Art. 11 - O servidor é responsável pelo uso correto da Carteira de Identidade Funcional que lhe for fornecida, devendo zelar pela sua guarda e conservação, evitando extravios ou danos.

Art. 12 - Os Guardas Cíveis Municipais terão gratuidades em clubes, balneários, cinemas, teatros, estádios de futebol e ginásio de esportes, dentro dos limites do município de Nossa Senhora das Dores, mediante apresentação da Carteira de Identidade Funcional.

Rua João dos Reis Lima Neto, nº 64 - Nossa Senhora das Dores - Sergipe - Tel: 79-3265-1322 - CEP: 49.600-000.

Pág. 2/3

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/nossasenhoradasdores>

LEI



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DAS DORES
GABINETE DO PREFEITO

Art. 13 - O Chefe do Poder Executivo poderá estabelecer normas regulamentares, se necessário, mediante a expedição de Decreto, para o fiel cumprimento desta Lei.

Art. 14 - As despesas decorrentes da confecção e expedição da Carteira de Identidade Funcional correrão por conta dos servidores integrantes do quadro da Guarda Civil Municipal.

Art. 15 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2018.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nossa Senhora das Dores, Estado de Sergipe, em 12 de dezembro de 2017.


THIAGO DE SOUZA SANTOS
Prefeito Municipal

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/nossasenhoradasdores>